



## **LEI Nº 1.548 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.003**

**Dispõe sobre regularização/parcelamento de Créditos Tributários de imóveis com situação cadastral em nome de terceiros e dá outras providências.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a regularizar/parcelar os Créditos Tributários Inscritos ou não em Dívida Ativa, provenientes de IPTU de imóveis na seguinte situação:

I - Imóveis adquiridos até 31/12/2002, em áreas loteadas ou não, e que se encontram em nome do vendedor por impedimentos legais, para lavratura da respectiva escritura em nome do comprador.

**Art. 2º** O Parcelamento dos créditos oriundos da regularização não poderão ser superior a 12 parcelas iguais e sucessivas.

**Parágrafo Único:** Sobre os créditos parcelados incidirão multas e juros após o vencimento de cada parcela conforme Lei 1.516/2002 em vigor.

**Art. 3º** Para obter a regularização e o parcelamento, o contribuinte deverá juntar ao requerimento formulado junto à Secretaria da Fazenda Municipal os seguintes documentos:

- a) - Contrato de compra e venda do imóvel ou recibo original ou cópia autenticado em cartório;
- b) - Cópia de uma conta de água, luz ou telefone, quando se tratar de imóvel construído.

**Art. 4º** Para encontrar o valor do Crédito tributário de cada Imóvel a regularizar o executivo fará cálculo de regra de três simples, baseando-se na área existente cadastrada no município.

**Parágrafo único** – No caso em que houver construções, o valor do Crédito Tributário da mesma acompanhará o imóvel onde está locada a edificação.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar no cadastro da dívida ativa o valor encontrado na forma do artigo anterior, transferindo-a para o devedor, contribuinte que



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

adquiriu o imóvel conforme contrato, recibo ou posse, e, que ainda não o havia transferido.

**Art. 6º** O Contribuinte que solicitar a regularização e aceitar os valores que lhe forem passados conforme Art 4º, assinará Termo de Confissão de Dívida, que poderá ser cobrado nos moldes normais da cobrança de Dívida Ativa feita pelo Município.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Público Municipal aos 19 de setembro de 2.003.**

**IVONEI ABADE BRITO**  
Prefeito de Janaúba

**ALBERTO MARQUES**  
Chefe de Gabinete